

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

N° 14.303

João Pessoa - Sábado, 20 de Fevereiro de 2010

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.103 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

DECRETA:

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5°, alínea "i" c/c o art.6° do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 04 (quatro) áreas de terras localizadas no Distrito de Odilândia, no município de Santa Rita, neste Estado:

I – uma área de terra medindo 2.858,00m², encravada no lugar denominado "Mamoaba", localizada no Distrito de Odilândia, zona rural do município de Santa Rita, neste Estado, pertencente ao Sr. Antônio Batista destinada a construção do acesso a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, em 01 (um) seguimento de reta medindo 14,72m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicos A(283384,4439; 9202451,6805) '! B(283379,6013; 9202455,6459) da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado, ao Sul, em 01 (um) seguimento de retas medindo 6,26m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas C(283489,7488; 9202729,9808) '! D(283503,1332; 9202736,1092) da planta de localização, com terras pertencentes a Sra. Josinete Freire dos Santos, ao Leste, em 02 (dois) seguimentos de retas medindo 80,61m e 227,65m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas A(283384,4439; 9202451,6805) ' E(283417,9905; 9202524,9780) '! D(283503,1332; 9202736,1092) da planta de localização respectivamente, com terras pertencentes ao expropriado e a Oeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 295,62m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas B(283379,6013; 9202455,6459) '! C(283489,7488; 9202729,9808) da planta de caminhamento, com a faixa de domínio pertencente a Chesf., conforme registro no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis "Ângela Maria de Souza" da Comarca de Santa Rita, neste Estado;

II – uma área de terra medindo 16.210,00m², encravada no lugar denominado "Mamoaba", localizada no Distrito de Odilândia, zona rural do município de Santa Rita, neste Estado, pertencente ao Sr. Antônio Batista destinada construção da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Nordeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 175,05m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicos B(283584,6237; 9202966,4478) '! C(283657,6877; 9202806,8759) da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado, ao Sudoeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 184,73m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas C(283657,6877; 9202806,8759) '! A(283489,7388; 9202729,9558) da planta de localização, com terras ao expropriado, ao Noroeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 254,79m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas A(283489,7388; 9202729,9558) '! B(283584,6237; 9202966,4478) da planta de localização, com terras pertencentes ao Espólio de Marcelino José Carneiro, conforme registro no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis "Ângela Maria de Souza" da Comarca de Santa Rita, neste Estado:

III – uma área de terra medindo 64,71m², encravada no lugar denominado "Mamoaba", localizada no Distrito de Odilândia, zona rural do município de Santa Rita, neste Estado, pertencente a Sra. Josinete Freire dos Santos destinada à construção da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Noroeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 209,26m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicos B(283387,8152; 9202863,0219) '! C(283578,0807; 9202950,1397) da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado, ao Sudoeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 198,79m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas B(283387,8152; 9202863,0219) '! A(283470,5747; 9202682,2750) da planta de localização, com terras ao expropriado e ao Sudeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 288,63m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas A(283470,5747; 9202682,2750) '! C(283578,0807; 9202950,1397) da planta de localização, com terras pertencentes ao Sr. Antonio Batista, conforme registro no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis "Ângela Maria de Souza" da Comarca de Santa Rita, neste Estado;

IV – uma área de terra medindo 20.799,87m², encravada no lugar denominado "Odilândia", localizada no município de Santa Rita, neste Estado, pertencente ao Espólio de Marcelino José Carneiro e Maria do Carmo da Silva destinada à construção da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Noroeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 209,26m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicos B(283387,8152; 9202863,0219) '! C(283578,0807; 9202950,1397) da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado, ao Sudoeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 198,79m, ligando os pontos de coordenadas geodésicas B(283387,8152; 9202863,0219) '! A (283470,5747; 9202682,2750) da planta de localização, com terras ao expropriado e ao Sudeste, em 01 (um) seguimento de reta medindo 288,63m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas A (283470,5747; 9202682,2750) '! C(283578,0807; 9202950,1397) da planta de localização, com terras pertencentes ao Sr. Antonio Batista, conforme registro no 3º Ofício de Notas do Cartório "Pessoa Milanez" da Comarca de João Pessoa, neste Estado;

Art. 2º - A desapropriação da área de terra tratada no inciso I do artigo anterior, destina-se a construção do acesso a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e as desapropriações tratadas nos incisos II, III e IV, destinam-se a construção da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), ambas pertencentes à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Odilândia, no município de Santa Rita, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. $3^{\rm o}$ - São de natureza urgente as desapropriações de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art.6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

TARGINO MARANHÃO Governador

e fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

Decreto nº 31.104 de 19 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORCAMENTO

Preço: R\$ 2,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso I, da Lei n° 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/223/2010, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 614.151,05 (seiscentos e quatorze mil, cento e cinqüenta e um reais e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-2659- CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3390	06	614.151,05
TOTAL	'		614.151,05

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GPEDES PEREIRA Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agronecuária e da Pesca

Decreto nº 31.105 de 19 de fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei n° 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1°, da Lei n° 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/222/2010,

 $\underline{D} \; \underline{E} \; \underline{C} \; \underline{R} \; \underline{E} \; \underline{T} \; \underline{A};$

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 293.184,89 (duzentos e noventa e três mil, cento e oitenta e quatro reais, oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490 4490	00 83	23.600,00 269.584,89
TOTAL			293.184,89

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 244879-64/2007/ EMATER-PB/MDA/CAIXA e da Contrapartida, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de janeiro de 2009, creditados na conta nº 034.00000436-5, da Caixa Econômica Federa, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
2º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 244879-64/2007	83	269.584,89
Contrapartida do Contrato de Repasse nº 244879-64/2007	00	23.600,00
TOTAL		293.184,89

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

TARGINO MARANHÃO

Osman Bernardo Dantas Cartaxo

MARCOS UBIRAȚIAN GEEDES PEREIRA

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Secretarias de Estado

Saúde

PORTARIA Nº 70 /GS

João Pessoa 12 de fevereiro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e com fulcro no art. 44 inciso XIV do Decreto nº 12.118 de 19.11.97.

Considerando o disposto no oficio nº 18 de 11.02.2010 da Gerente Administrativa desta Secretaria, denunciando fato grave referente ao pagamento de equipamentos não entregues pela firma Multilink Comercial de Produtos e Serviços Ltda;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos servidores PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3 e FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAÚJO, matricula nº 515.423-5, sob a presidência do primeiro, apure o fato denunciado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2.º Determinar ainda que os membros da Comissão tenham às informações junto aos setores desta Secretaria.

Dê ciência

Publique-se e cumpra-se

OSÉ MARIA DE FRANÇA Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1183/10

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando as diretrizes constitucionais para a saúde e as regras e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

Considerando o que determina a Portaria/GM-MS nº 2.261/2006, que institui o

ProgeSUS;

Considerando a Portaria/GM-MS nº 3.021, de 01 dezembro 2009, e o Edital nº 23 MS/SGTES, de 03 dezembro de 2009, que convoca as Secretarias de Saúde a apresentar projetos para o fortalecimento de seus setores de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião n. 169º do dia 01 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Projetos de Adesão ao Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da educação no SUS - PROGESUS - Componente I dos municípios de CABEDELO, CATURITE, BARRA DE SANTANA, SOUSA, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, POCINHOS, BOQUEIRÃO, LAGOA SECA, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, MATINHAS, ESPERANCA e CAMPINA GRANDE.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO 🐔 Governador José Targino Maranhão

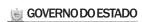
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR TÉCNICO

DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

AnualR\$ 400,00 SemestralR\$ 200,00 Resolução n.º1184

João Pessoa, 5 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando a Portaria Nº 204/GM de 29 de Janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamentos, com o respectivo monitoramento e controle.

Considerando a Portaria GM/1.624, de 10 Julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

Considerando a Resolução CIB/366, de 29 de Agosto de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência de recursos dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais – CER, define valores de repasse de acordo com os critérios no Art.2 e, propõe o acompanhamento sistemático e contínuo dos municípios através de um Grupo do Trabalho Bipartite - PB;

Considerando a Portaria GM/1.364, de 3 de Julho de 2008, que regulamenta, para o ano de 2008, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

Considerando a Portaria GM/1.321, de 24 de Junho de 2009, que dispõe sobre os critérios para aplicação do incentivo financeiro referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER:

Considerando o Art. 5° da Portaria GM/1 321, de 24 de Junho de 2009, que define como responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado, enviar ao Ministério da Saúde documentação em que constem os critérios para alocação dos recursos relativos à Compensação de Especificidades Regionais - CER.

Considerando a Resolução CIB/622, de 07 de Agosto de 2009, que regulamenta a aprovação de aplicação dos recursos financeiros referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER exclusivamente na área da Atenção Básica em Saúde e, os critérios referentes à sua aplicação e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 169ª reunião ordinária do dia 01 de feverereiro de 2010.

RESOLVE:

 $Art.\ 1^{\circ}$ - Definir os critérios para aplicação dos recursos financeiros referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER exclusivamente na área de Atenção Básica em Saúde, conforme Plano Operativo aprovado no Conselho Municipal de Saúde-CMS:

§ 1° -Realizar ações estratégicas para o fortalecimento da Atenção Básica na Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, utilizando as diretrizes da Educação Permanente;

§ 2° - Reformas e reparos nas Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Básica; § 3° - Compra de equipamentos, materiais de consumo e permanente e insumos relacionados à prática das ESF/SB/NASF;

§ 4° - Estruturação e Qualificação da Gestão da Atenção Básica;

§ 5° -Desenvolver processos de qualificação para o fortalecimento dos Sistemas de Informação em Saúde.

Art. 2 - Deverá realizar prestação de contas trimestralmente da aplicação dos recursos financeiros junto ao Conselho Municipal de Saúde, de incentivo do CER do ano e enviar cópia da ata e/ou resolução do CMS para as regionais de Saúde e para a Gerência Executiva da Atenção Básica em Saúde/SES.

Art. 3°-Instituir um Grupo de Trabalho Bipartite – PB – específico que realizará o acompanhamento sistemático e contínuo dos municípios, utilizando-se dos seguintes instrumentos e estratégias:

Plano Operativo de Aplicação dos Recursos Financeiros;

Monitoramento e Avaliação dos indicadores do Pacto pela Saúde na b) prioridade do Fortalecimento da Atenção Básica;

Avaliações in loco.

Art. 4°-A cada 06 meses o GT deverá apresentar à CIB/PB relatório contendo os resultados do acompanhamento por município.

Art. 5-Os Municípios que não aplicaram os recursos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais-CER dos exercícios anteriores, deverão aplicar segundo os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2010.

OSÉ MARIA DE FRANÇA

Resolução nº 1185

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 169ª reunião ordinária do dia 01 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (carro tipo passeio para a Saúde da Família), para o município de Umbuzeiro, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

Resolução nº 1186

João Pessoa, 1 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a PT/GM/MS nº 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que o município que optar pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverá apresentar projeto para discussão e pactuação na CIB, o qual deverá ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br e nas portarias 486/05 e 252/06;

Considerando a Portaria nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando o parecer da Gerência Executiva de Atenção à Saúde, o projeto apresentado pelo município atende as determinações da portaria acima citada. Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 169ª reunião ordinária do dia

1 de fevereiro de 2010.

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Patos no Estado da Paraíba, conforme descrição no anexo I. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Resolução nº 1187

João Pessoa, 1 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a PT/GM/MS nº 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que o município que optar pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverá apresentar projeto para discussão e pactuação na CIB, o qual deverá ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico <u>www.saude.gov.br</u> e nas portarias 486/05 e 252/06;

Considerando a Portaria nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a

Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando o parecer da Gerência Executiva de Atenção à Saúde, o projeto apresentado pelo município atende as determinações da portaria acima citada.

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de São Bento/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

Resolução nº 1188

João Pessoa, 1 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a PT/GM/MS nº 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que o município que optar pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverá apresentar projeto para discussão e pactuação na CIB, o qual deverá ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br e nas portarias 486/05 e 252/06;

Considerando a Portaria nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando o parecer da Gerência Executiva de Atenção à Saúde, o projeto apresentado pelo município atende as determinações da portaria acima citada.

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Santa Rita e Cruz do Espírito Santo/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 1189

João Pessoa, 1 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a PT/GM/MS $n^{\rm o}$ 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que o município que optar pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverá apresentar projeto para discussão e pactuação na CIB, o qual deverá ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br e nas portarias 486/05 e 252/06;

Considerando a Portaria nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando o parecer da Gerência Executiva de Atenção à Saúde, o projeto apresentado pelo município atende as determinações da portaria acima citada.

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 169ª reunião ordinária do dia

1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de João Pessoa/PB, conforme anexo I e II.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 1190

João Pessoa, 5 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a PT/GM/MS nº 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que o município que optar pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverá apresentar projeto para discussão e pactuação na CIB, o qual deverá ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br e nas portarias 486/05 e 252/06;

Considerando a Portaria nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade

Considerando o parecer da Gerência Executiva de Atenção à Saúde, o projeto apresentado pelo município atende as determinações da portaria acima citada.

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Sumé/PB, conforme anexo I e II. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

> M Cletta OSÉ MARIA DE FRANÇA Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1191

João Pessoa, 5 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a PT/GM/MS nº 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que o município que optar pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverá apresentar projeto para discussão e pactuação na CIB, o qual deverá ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br e nas portarias 486/05 e 252/06;

Considerando a Portaria nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a

Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando o parecer da Gerência Executiva de Atenção à Saúde, o projeto apresentado pelo município atende as determinações da portaria acima citada.

Considerando a decisão da plenária da CÎB/PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Sapé/PB, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

OSÉ MARIA DE FRANÇA

Resolução nº 1192

João Pessoa, 5 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a PT/GM/MS nº 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que o município que optar pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverá apresentar projeto para discussão e pactuação na CIB, o qual deverá ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br e nas portarias 486/05 e 252/06;

Considerando a Portaria nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando o parecer da Gerência Executiva de Atenção à Saúde, o projeto apresentado pelo município atende as determinações da portaria acima citada.

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Monteiro/PB, conforme anexos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 1193

João Pessoa, 11 de fevereiro 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel de Odontológica, para o município de Condado, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 1194

João Pessoa, 5 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual

e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de Cuia, Porte I no município de João Pessoa, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 1195

João Pessoa, 5 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade de Saúde da Família - USF do Geisel, no município de João Pessoa, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 1196

João Pessoa, 5 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade de Saúde da Família -USF do Castelo Branco, no município de João Pessoa, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 1197

João Pessoa, 5 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual

e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS porte I para o município de São José da Lagoa Tapada, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 1198

João Pessoa, 5 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 169ª reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS porte I para o município de São Domingos, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 1202

João Pessoa, 11 de fevereiro 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro

de 2009.

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde da Atenção Básica, para o município de Poço Dantas, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 662/09

João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando as Portarias 566/SAS/MS de 06/10/2004, 599/GM de 23/03/06, 1572/GM de 29/07/2004 e 411/SAS/MS de 09/08/2005 que dispõem sobre os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD;

Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de setembro de 2009

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Laboratório de Prótese Dentária para o município de Boqueirão/PB. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

OSÉ MARIA DE FRANÇA

Resolução nº 936/09

João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro

de 2009

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de 02 Consultórios Odontológicos, para o município de Bananeiras, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução nº 943/09

João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro

de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de Bananeiras, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09. Art. $\hat{2^o}$ - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução Nº 1200

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestora Bipartite, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a Portaria GM nº 2.529 de 23 de novembro de 2004, que institui o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar integrando o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

Considerando a Portaria MS/SVS nº 01 de 17 de janeiro de 2005 que regulamenta a implantação do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, integrando o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão, na 169ª reunião ordinária ocorrida no dia 01 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a Rede Estadual de Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica fazendo parte do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito hospitalar;

Art. 2º - Definir as (16) unidades Hospitalares que integrarão a Rede de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo Único: A Rede Estadual de Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica será composta.

Hospitais Estaduais

- Hospital Regional de Guarabira Antonio Paulino Filho
- Hospital Regional de Picuí Felipe Tiago Gomes
- Hospital Regional Santa Filomena
- Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro
- Hospital Regional Wenceslau Lopes
- Hospital Regional Pombal Senador Ruy Carneiro
- Hospital Regional de Sousa Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes
- Hospital Regional de Cajazeiras
- Hospital Regional de Princesa Isabel
- Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
- Maternidade Frei Damião
- Complexo de Pediatria Arlinda Marques Hospital da Policia Militar General Edson Ramalho

Hospitais Municipais

- Complexo Hospitalar Governador Tarcisio Burity
- Hospital Municipal Valentina Figueiredo
- Instituto Cândida Vargas

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua Publicação.

M Clevia JOSÉ MARIA DE FRANÇA Presidente da Comissão

Resolução n.º 1201

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestora Bipartite, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue que uniformiza as ações necessárias;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 168ª Reunião Ordinária no dia 07 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o "Plano de Contingência para situações de epidemia da Dengue", buscando organizar as ações necessárias para evitar a ocorrência de óbitos e , dessa forma, reduzir o impacto da epidemia.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

OSÉ MARIA DE FRANÇA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução nº 48/2010

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunido em sua 88ª Reunião extraordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007, e

· Considerando a necessidade de proporcionar atendimento de qualidade aos cardiopatas que necessitam de atendimento cirúrgico.

· Considerando a possibilidade de ocorrência de óbitos pela falta de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. · Considerando que o Comissão Intergestor Bipartite não chegou a aprovar a

habilitação do Hospital Lauro Wanderley e o Hospital Arlinda Marques para realizar procedimentos cirúrgicos nas doenças de coração por não haver consenso entre os gestores. · Considerando que o Estado da Paraíba vem realizando os procedimentos dos cardiopatas com recursos próprios, quando existem recursos da União à disposição do Sistema

desde que os hospitais em tela sejam credenciados.

Art. 1º- Aprovar habilitação do Hospital Lauro Wanderley e Hospital Arlinda



Marques, pelo município de João Pessoa, para o atendimento cirúrgico de cardiopatas adultos e crianças, respectivamente, obedecendo aos protocolos do Ministério da Saúde – MS, existentes para que a referida habilitação seja efetuada, dando prazo de 60 dias (sessenta) para que as possíveis pendências sejam sanadas.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Homologo a presente resolução em 9 de fevereiro de 2010.



Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

PORTARIA N. º 011 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo N° 4026/2009.

RESOLVE:

1 – Constituir nos termos do Artº 141, Parágrafo Ùnico da Lei Complementar 58/2003, Inquérito Administrativo, composta pelos Servidores ANTONIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado, matrícula 3789-3, VERA LÚCIA DA SILVA BEZERRA, Administrador, matrícula 5127-6 e MARCONI ROCHA, Assistente Administrativo IV, matrícula 5183-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, apurar o fato em toda sua extensão constantes do Processo acima citado.

 $2-\,$ Determinar que o prazo legal para apresentação do relatório seja contado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N. º 012 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo N° 4613/2009.

RESOLVE:

1 - Constituir nos termos do Artº 133 da Lei Complementar nº 58/2003, Comissão de Sindicância composta pelos Servidores SEVERINO GUEDES DA SILVA, Advogado, matrícula 2215-2, ARTUR CESAR MEDEIROS DE ASSIS, Técnico de Nível Médio em Estradas, matrícula 5958-7 e ISAAC NELSON DINIZ GOMES, Assistente Administrativo IV, matrícula 3638-2, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, apurar os fatos constantes do Processo acima citado.

 $2-\,$ Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 00332

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 1756-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALMEIDA, Professora Educação Básica 2, matrícula nº. 65.164-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6 º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40,§ 5º, da CF/88.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2010. PUBLICADA APOSENTADORIA EM 31.01.09.

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 0087

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 118/09, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor NESTOR SIGISMUNDO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 96.819-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 00127

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5512-08,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 100.346-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Art. 6°, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

AQÃO BOSCO TEIXEIRA Presidente da PBPREV

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 49/2010

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar de acordo com o Art. 36 da Lei Complementar 58/03 de 30.12.2003, KARLA ISABELLA DE LIMA OSIAS, Matrícula n° 166.894-3, para responder pelo expediente da Chefia do Núcleo de Compra da SEDAP, símbolo CGI-3, no período de 04/01/2010 à 02/02/2010, durante as férias do titular Francisco de Albuquerque Coutinho mat. 79.166-1.

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria N°. 027/2010-GP

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 464/2003-GP publicada no Diário Oficial de 21/12/2003, que concedeu Licença Especial de 270 dias a servidora MARIA DA PENHA LEANDRO DA SILVA, matrícula nº 661-589-9, corrigindo para 90 dias de Licença Especial referente ao período de 02/10/1998 a 02/10/2003.

Publique-se

Portaria N°. 028/2010-GP

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **ANTONIO GOMES FILHO**, Vigia, Matricula n°. 663.365-0, lotado nesta Fundação, nos termos do art. n°. 31 da Lei complementar 58/2003.

Publique-se

DIAMANTINO DA SILVA LIMA

Presidente da FUNDAC

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 170/DEGEPOL

Em 18 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Alexandre da Cunha Lima, matrícula nº. 155.111-6, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a DÉCIMA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Itabaiana.

PORTARIA Nº 171/DEGEPOL

Em 18 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Herick Germano Dias Alves, matrícula n°. 155.349-6, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Pedras de Fogo.

PORTARIA nº 172/2010/DEGEPOL

Em, 12 de Fevereiro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência o princípio da publicidade estabelecida no art. 2°. da Lei Complementar n°. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, por falta de elementos comprobatórios das denúncias formuladas contra a servidora Processada Verônica Cândida Meneses de Lucena Santos, Perita Médico Legal, mat. 064.092-3.

CUMPRA-SE

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVETRA Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA N°11/2010/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Corregedor de Polícia Civil;

 $\label{eq:RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n^o: 11/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor Rosildo Freitas dos Santos,$

Escrivão de Polícia, matrícula nº: 155.139-6, lotado nesta Secretaria, em razão do que restou apurado nos autos da Investigação Preliminar nº 009/2010-CPC, bem como, dos termos do relatório do plantão ocorrido entre os dias 02.11.2009 e 03.11.2009 subscrito pelo Coordenador dos Plantões Janduv Pereira da Silva, onde relata que durante o transcurso do plantão mencionado teria determinado ao servidor, ora processado, que se deslocasse à 10ª DDC para auxiliar na lavratura de um auto de prisão em flagrante delito, tendo o processado dito que não atenderia a determinação. E, posteriormente, efetuou nova determinação desta feita para que auxiliasse na lavratura de outro flagrante na 9ª DDC, e mais uma vez o servidor se negou a cumprir a ordem. De modo análogo, na mesma ocasião, o servidor deixou de atender aos pleitos das delegadas plantonistas da 7ª e 9ª DDC. Fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 147, incisos II (cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais) e XIX (observar o princípio da hierarquia funcional), bem como, a prática de transgressões disciplinares capituladas no artigo 157, inciso IV (não comparecer às convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão do serviço, salvo por motivo iustificável) e 159, incisos XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem de Chefe imediato ou de decisão judicial) e XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas em Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

1°Membro: Del. Pol. EDSON

2°Membro: Ag. de Investigação FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

2ª COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MINUTA DA ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

A 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando findo o período suspensório previsto pelo Artigo 211 da Lei Complementar nº 85/2008, em virtude da Sentença Judicial Transitada em Julgado, referente ao Processo nº 0012008022604-4 que tramitou na 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB, resolve, de forma colegiada, tornar publico o reinicio da tramitação do Processo Administrativo Disciplinar n $^\circ$ 075/2008, instaurado em desfavor do Servidor Pedro Quinca de Sá Filho, Ag. de Investigação Matrícula 155.680-1. Prosseguindo-se assim, com os demais tramites legais.

> Publique-se e comunique-se às partes. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

> > Presidente: De Politismar Silva de Araújo

1º Membro : Geraido Batinga da Silva

2º Membro : Edson Francisco Silva

Secretário Acrisio Toscano de Brito

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 033/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3420/2009-DPPB,

RESOLVE conceder a servidora ELIANE MARIA LACERDA DE FIGUEIREDO, Advogada, matrícula 109.761-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, 60 (sessenta) dias consecutivos para gozo de Licença Especial, já deferida pelo Defensor Público Geral Adjunto, através do Processo Nº 1833/2005-DPPB, relativa ao período de 29.04.1986 a 29.04.2001, com efeito retroativo ao dia 01/01/2010.

Publique-se.

Portaria Nº 044/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar a pedido DANIELE SANTANA DE SOUSA, matrícula 164.645-1, do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2010.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria Nº 046/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39/2002, e de acordo com os Artigos 55, 56 e 57 da referida Lei, c/c o Artigo 79, da Lei Complementar 58/2003, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2010, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ANTONIO JOSÉ TAVARES FILHO	79.065-6	2°PER/2009	3702/2009	Nerivaldo Alves da Silva
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	102.353-5	2°PER/2009	2498/2009	Odonildo Espínola
CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA	68.622-1	2°PER/2009	227/2009	Sílvio Pélico Porto Filho
DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS				
OLIVEIRA	56.840-6	2°PER/2009	3869/2009	Otávio Neto Rocha Sarmento
DELANO ALENCAR LUCAS DE				
LACERDA	90.920-3	1°PER/2009	-	-0-
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE	110.770-4	1°PER/2010	-	Antonio Gonçalves Vieira Neto
EDNA MARIA RAMALHO DE				
FREITAS	98.314-4	1°PER/2009	-	Maria de Fátima Lisboa
FERNANDA PORTO DE ARAÚJO				
LIM A	94.959-1	2°PER/2009	3468/2009	-0-
GERCILENA SUCUPIRA MEIRA	94.650-8	1°PER/2009	968/2009	Cláudio de Sousa Barreto
JOANA DARK LACERDA	98.742-5	2°PER/2009	2842/2009	Conceição de Lourdes B. Arcoverde Coelho
JOCEL JANDERLHEI ALVES DE				Alessandro Trigueiro Castelo B.
FREITAS	96.968-1	2°PER/2009	2621/2009	B. Lira

MARCONI CHIANCA	79.354-0	2°PER/2009	3578/2009	Coriolano Dias de Sá Filho
MANOEL ALVES CAVALCANTE	79.673-5	2°PER/2009	3865/2009	-0-
MARIA ELISABETH MORAIS				
PORDEUS	87.772-7	2°PER/2009	-	Antonio Pereira Borba
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO				
RODRIGUES DE MELO	74.165-5	2°PER/2009	3874/2009	Abelardo Jurema Filho
MARIA DA PENHA CHACON	87.024-2	2°PER/2009	2663/2009	Jussara Maria Silva Lemos
MARIA DO ROSÁRIO LIMA	69.029-5	1°PER/2010	3710/2009	Maria de Lourdes Saraiva
MESSIAS DELFINO LEITE	89.538-5	2°PER/2008		José de Alencar Ribeiro
NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE	80.578-5	2°PER/2009	3039/2009	Mozeneide Vieira Lopes
PEDRO JOSÉ DA SILVA	88.915-6	1°PER/2010		Luiz Guedes Monteiro Filho
ROBERTO BÁRCIA TITO	81.051-7	2°PER/2009	1459/2009	-0-
RPBERTO GOMES LOPES	91.313-8	1°PER/2008	3607/2009	Francisca das Chagas Queiroga
ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO				
SOARES	77.095-7	2°PER/2009	-	-0-
SÔNIA MARIA CARVALHO DE				
SOUZA	91.073-2	1°PER/2010	3641/2009	José de Souza
W A L T E R L U Z I A M A R I A E M Í L I A				
BRANDÃO MENDES	96.802-1	1°PER/2009	2648/2009	Tânia Vieira Barros

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria nº 050

João Pessoa. 19 de fevereiro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar nº. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007,

R E S O L V E nomear JOÃO PAULO SILVEIRA SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas da Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba, Símbolo CAT-2.

MARCUS ANTONIO GERBASI
Subdefensor Público Geral